



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e RESOLUÇÃO 002/2023 - CMDCA, pelo presente Edital. DEFINE que estão abertas as inscrições para O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, Gestão 2024/2027.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 395 de 30/03/2015 e Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Peixe - Tocantins, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante condições estabelecidas neste edital.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco (5) membros titulares e (5) suplentes.

Art. 3º - De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critério estipulado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução 002/2023.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Jaú do Tocantins há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio (2º grau);

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O período de inscrições de candidatos ao processo de escolha do Conselho Tutelar será de 20 de março a 02 de maio de 2023. A serem realizadas na sala dos conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência, situado na Rua 01, esquina com Av. B - Centro, nesta cidade, das 07:00h às 13:00h.

Art. 5º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

Art. 6º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 7º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político;

Art. 8º - Ao inscrever-se, o candidato apresentará, documentos de identificação original para conferência juntamente com as cópias e assinará ficha de inscrição, no qual declarará possuir os demais requisitos legais para a função, como dispõem o Art.4 da Lei Municipal nº 395/2015;



Art. 9º - Autuado o pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral expedirá edital com o nome dos habilitados ao pleito eleitoral, estabelecendo o prazo de 03 (três) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão de Jaú do Tocantins, a ser entregue para a Comissão Organizadora, na sala dos conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência, situado na Rua 01, esquina com Av. B - Centro, nesta cidade, das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único - Decorrido o prazo acima, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital para apresentar defesa em 03 (três) dias. Não havendo impugnação ou após o período de defesa, os autos serão remetidos à Comissão Organizadora, sob a fiscalização do Ministério Público, decidindo no prazo de 03 (três) dias para cada ato;

Art. 10º - Esta Resolução será divulgada no placar da Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins, nos Órgãos Públicos Municipais, e nos demais veículos de comunicação local;

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 11º - Será cobrada, como taxa de inscrição, uma cesta básica simbólica de alimentos não perecíveis de cada candidato no ato da inscrição, contendo 5 (cinco) itens: 1(um) pacote de arroz, 1(um) pacote de feijão, 1 (um) pacote de açúcar, 1 (um) pacote de café e 1 (um) litro de óleo, para doação às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a serem entregues pelo CMDCA e CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, deste município.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 12º - O teste de conhecimentos será aplicado em 19 de junho de 2023, das 18:00hs às 22:00hs, na Escola Municipal Pedro Luiz Bonfim, nesta cidade, devendo os candidatos chegarem ao local com meia hora de antecedência, de posse do comprovante de inscrição, documento de identidade e caneta esferográfica na cor azul ou preta. Não sendo permitido o uso de celulares ou demais aparelhos eletrônicos.

§ 1º - O teste supracitado conterà questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 2º - Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta.



3º - A prova valerá 10 pontos. Para cada questão em concordância com o gabarito será atribuída nota 0,5 (cinco décimos), e nota 0 (zero) para as questões que estiverem em desacordo com o mesmo.

§ 4º - A prova é de caráter eliminatório, sendo aprovados somente os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões.

§ 5º - Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físicos predeterminados.

§ 6º - O Gabarito da prova escrita será divulgado no dia 20/06/2023 a partir das 10:00hs a ser fixado no placar da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 7º - A lista com os nomes dos candidatos aprovados na prova escrita, será divulgado no dia 22 de junho de 2023 no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 8º - Os candidatos inabilitados ao teste de conhecimento poderão oferecer impugnação ao resultado a ser endereçada à Comissão Organizadora a serem entregue no local e horário de praxe, cito na sala dos conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência, situado na Rua 01, esquina com Av. B - Centro, nesta cidade, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do edital do resultado oficial, sendo permitida à revisão dos gabaritos neste prazo.

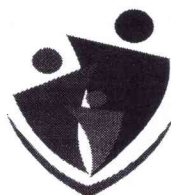
DO PLEITO ELEITORAL DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º - Transcorrido o processo de seleção prévia, será divulgado no dia 26 de junho de 2023 a relação definitiva com os nomes dos candidatos habilitados a concorrer no processo eleitoral.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 14º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors e nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

Art. 15º - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.



Art. 16º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

Art. 17º - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 18º - O período lícito de propaganda terá início no dia 01 de julho de 2023 e encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a votação.

Art. 19º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda e aliciamento de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-las à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob supervisão do Ministério Público.

DA ELEIÇÃO

Art. 20º - Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Jaú do Tocantins

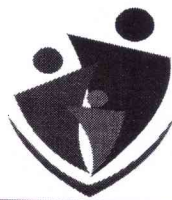
Art. 21º - O processo para a escolha, através da eleição, dos conselheiros tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 22º - A eleição se realizará no dia 01 de outubro de 2023 no Colégio Municipal Pedro Luiz Bonfim; Escola Municipal Anizio Braga e Escola Municipal de Lourenço Borges, ambas com horário das 8:00 as 17:00 horas.

Art. 23º - A candidatura será individual, sendo proibida a formação de chapas e qualquer vinculação política da candidatura.

Art. 24º - O Eleitor poderá votar em cinco candidatos.

Art. 25º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.



DOS ELEITORES

Art. 26º - Qualquer cidadão que comprove ser eleitor do município de Jaú do Tocantins poderá exercer seu direito de voto. Para tanto será necessária a apresentação do título de eleitor ou cédula de identidade ou documento com foto no dia da eleição.

Art. 27º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos. Caso o eleitor vote em mais de cinco candidatos seu voto será anulado

DA APURAÇÃO

Art. 28º - A mesa apuradora de votos, será composta por quatro membros efetivos previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre funcionários públicos e pessoas de reconhecida idoneidade.

Art. 29º - Encerrada a votação, será procedida imediatamente à contagem dos votos, sob a supervisão do CMDCA e Ministério Público.

Art. 30º - Serão eleitos membros efetivos os cinco nomes mais votados e os cinco subsequentes serão eleitos membros suplentes. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 31º - Realizado o Processo de Escolha em data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos em no máximo 3 (três) dias, ou seja de 02 a 04 de outubro de 2023 a Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 32º - Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada.

Art. 33º - O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Art. 34º - Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Art. 35° - A decisão proferida nos recursos pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 36° - O resultado será afixado 05 de outubro de 2023 no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins e Câmara Municipal, com os nomes dos conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

DA POSSE

Art. 37° - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita da Cidade de Jaú do Tocantins no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139. § 2 da Lei Federal 8.069/90.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 38° - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodizio de acordo com o regimento interno.

Art. 39° - O valor do vencimento é de: R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 395 de 30 de março de 2015.

Art. 41° - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em data Unificada para Conselho Tutelar.

Art. 42° - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 43° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú do Tocantins, 01 de março de 2023.



Maria José da Silva Miranda Peres
Presidente do CMDCA